

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Convite nº: 03/2019

Processo nº: 72/2019

Data: 16/12/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM PINTURA NA UNIDADE II.

No dia 16 de dezembro de 2019, às 10h00, reuniram-se a Presidente da CPL, Bruna Sousa Ferreira e os seus membros Julianne Moura Romão, Luís Fernando Santos Silva e Guilherme Augusto B. F. Clemente para a análise e julgamento do recurso interposto pela empresa CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, que recorre alegando que sua proposta do Processo nº 72/2019 é exequível. Diligenciando quanto aos documentos apresentados, a CPL não encontrou nada que desabone a empresa supracitada. Com isso, a decisão da CPL foi de acatar o recurso administrativo da empresa CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI em razão do atendimento do princípio da economicidade, sendo esta declarada como vencedora do certame. A empresa CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI apresentou ainda na Sessão Pública no dia 06 de dezembro os documentos referente ao item 7.4 do edital, sendo declarado como habilitado. Para atendimento ao Art. 48. § 2º da Lei 8666/1993, cujo valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem o inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b" deste mesmo artigo, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta, ou seja, no valor de R\$ 31.258,94 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), no prazo de até 03 (três) dias úteis. Sem mais, o processo será encaminhado para a autoridade competente para Adjudicação do objeto e Homologação do processo licitatório.

Bruna Sousa Ferreira
Presidente da CPL

Julianne Moura Romão
Membro CPL

Luís Fernando Santos Silva
Membro CPL

Guilherme Augusto B. F. Clemente
Membro CPL